



**DECRETO Nº 14.241/2026**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO  
DA LEI MUNICIPAL Nº 3.932/2025, QUE  
INSTITUIU O PROGRAMA “PET  
+ALEGRE” NO MUNICÍPIO DE  
ALEGRE/ES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Alegre, Estado Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 3.820/2023 que instituiu o Código Municipal de Bem-Estar Animal no Município de Alegre/ES;

Considerando a Lei 3.932/2025 que instituiu o Programa "Pet +ALEGRE", no âmbito do Município de Alegre/ES;

Considerando a necessidade de regulamentação estabelecendo critérios para fruição das doações estabelecidas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o funcionamento do Programa "Pet +ALEGRE", instituído pela Lei Municipal nº 3.932/2025, com o objetivo de captar, armazenar e distribuir rações e utensílios, promovendo a saúde e o bem-estar dos animais no Município de Alegre.

**Art. 2º** A gestão do Programa caberá à Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS.

**Art. 3º** Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Tutor: pessoa natural responsável pela tutela do animal, seja ele advindo de ninhada, compra e venda, permuta, doação ou adoção;

II – Protetor de animais: pessoa física que, de forma voluntária e contínua, resgata, acolhe ou promove a adoção de animais em situação de abandono ou risco;

III – Cuidador independente: pessoa física que presta assistência regular a animais em situação de abandono, sem vínculo formal com organização da sociedade civil.



Parágrafo único. A condição prevista nos incisos II e III deverá ser comprovada mediante cadastro e avaliação técnica.

**Art. 4º** O estoque do Programa será formado por doações, recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, programas governamentais e parcerias.

**Art. 5º** Poderão ser recebidos gêneros alimentícios e utensílios destinados a animais domésticos, desde que:

- I – estejam em perfeitas condições de consumo e uso;
- II – estejam acondicionados em embalagem original;
- III – possuam prazo mínimo de validade de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. É vedado o recebimento de produtos vencidos, deteriorados, a granel ou acondicionados em embalagens reutilizadas.

**Art. 6º** O recebimento das doações será formalizado por meio de Termo de Doação.

**Art. 7º** O órgão gestor manterá inventário periódico dos itens recebidos e distribuídos, registrando os beneficiários e o quantitativo de animais atendidos.

**Art. 8º** O controle de qualidade e a triagem das doações contarão com a orientação de profissional habilitado na área de saúde animal.

**Art. 9º** Poderão ser beneficiários do Programa:

- I – protetores e cuidadores independentes cadastrados;
- II – organizações não governamentais regularmente constituídas;
- III – tutores em situação de vulnerabilidade social, com inscrição no CadÚnico e mediante avaliação da Secretaria competente; em casos de urgência clínica do animal e por período definido.

**Art. 10** O cadastramento será realizado internamente pela SEMADS, mediante requerimento e apresentação de documentação comprobatória.

§1º A SEMADS poderá realizar diligências e vistorias para verificação das informações prestadas.

§2º A análise do cadastramento e a verificação da condição de protetor ou cuidador independente serão realizadas por equipe técnica de avaliação, designada pela SEMADS, composta por, no mínimo, 02 (dois) representantes da Secretaria.



§3º O cadastro terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser renovado.

§4º O cadastro possui caráter precário, podendo ser cancelado a qualquer tempo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 11** Constituem obrigações dos cadastrados:

- I – utilizar os itens exclusivamente para os animais sob sua responsabilidade;
- II – manter atualizadas as informações cadastrais;
- III – permitir vistorias quando solicitadas;
- IV – manter controle atualizado do quantitativo de animais assistidos;
- V – manter a vacinação dos animais sob sua tutela em dia;
- VI – inserir os animais nos programas municipais de castração e adoção.

**Art. 12** A distribuição observará a disponibilidade de estoque, a dotação orçamentária e os quantitativos e marcas definidos no processo licitatório para fornecimento de ração.

§1º Os quantitativos serão definidos com base em memória de cálculo elaborada a partir das informações nutricionais do fabricante vencedor.

§2º A retirada ocorrerá, preferencialmente, em local indicado pela SEMADS, admitindo-se entrega quando houver necessidade comprovada e disponibilidade administrativa.

§3º Poderão ser contempladas entidades, protetores e cuidadores independentes que:

- I – estejam localizados e atuem no Município de Alegre;
- II – acolham mais de 6 (seis) animais adultos sob sua responsabilidade;
- III – não estejam respondendo a denúncias ou processos administrativos ou judiciais relacionados à prática de maus-tratos.

§4º O quantitativo máximo de repasse corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do número de animais identificados no cadastramento inicial.

§5º Havendo disponibilidade de estoque, poderá ser autorizado quantitativo superior ao previsto no §4º, mediante aprovação da Equipe da Semads.

§6º No ato da entrega deverá ser assinado Termo de Recebimento atestando o quantitativo recebido.

**Art. 13** É vedada a comercialização dos bens recebidos por meio do Programa.



**Art. 14** O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar suspensão ou cancelamento do cadastro, sem prejuízo das demais sanções legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15** Os casos omissos serão resolvidos pela SEMADS, com consulta ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

**Art. 16** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 16 de março de 2026.

**NEMROD EMERICK - “NIRRÔ”**

Prefeito Municipal de Alegre

**GRAZIELA FERREIRA DA SILVA EMERICK**

Secretária Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



---

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES E PROTETORES  
INDEPENDENTES

- Protetor(a) ou cuidador independente  
 Entidade de Proteção Animal

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome Completo:

\_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Telefone Secundário (opcional): (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

2. ENDEREÇO RESIDENCIAL

Logradouro:

\_\_\_\_\_

Número: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

3. INFORMAÇÕES PROFISSIONAIS

Profissão: \_\_\_\_\_

- Atua exclusivamente como protetor(a)  
 Possui outra atividade remunerada



#### 4. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE DE PROTEÇÃO ANIMAL

Tempo de atuação na causa animal: \_\_\_\_\_

Número atual de animais sob responsabilidade: \_\_\_\_\_

Espécies:

Cães

Gatos

Outros: \_\_\_\_\_

Endereço onde os animais estão abrigados:

Residência própria

Lar temporário

Espaço alugado

Outro: \_\_\_\_\_

Recebe ajuda de terceiros?

Sim

Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

#### 5. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que:

As informações acima prestadas são verdadeiras;

Estou ciente de que o cadastro não gera vínculo empregatício com o Município;

Comprometo-me a manter os dados atualizados;

Autorizo a realização de vistoria técnica, caso necessário;

Estou ciente das normas municipais relativas ao bem-estar animal.



---

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (CÓPIA)

- RG;
- CPF;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de atuação na causa animal (fotos, redes sociais, declarações, se houver);
- Estatuto e CNPJ (obrigatório para entidades).

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Requerente:

Nome por extenso: \_\_\_\_\_



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO EM FEIRAS DE ADOÇÃO A SEREM  
PROMOVIDAS PELA SEMADS

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
residente \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_

DECLARO, para os devidos fins, que me comprometo a participar das feiras de adoção de animais a serem promovidas pela SEMADS – Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo integralmente aos requisitos deste Decreto, as datas e horários estabelecidos para cada evento serão divulgados previamente.

Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome completo e assinatura do declarante

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**NEMROD EMERICK**  
PREFEITO MUNICIPAL  
GPREF - GAB - PMAL  
assinado em 16/03/2026 16:08:51 -03:00

**GRAZIELA FERREIRA DA SILVA EMERICK**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
GSEMADS - SEMADS - PMAL  
assinado em 16/03/2026 16:03:33 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 16/03/2026 16:08:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por RHÂNEA MANOEL RIBEIRO (DIRETOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - DSAD - SEAD - PMAL)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-KRLX3C>